



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1976

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 77/76

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Dispõe sobre criação de cargos de Magistério Municipal e função operacional que menciona e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197.....

ASSUNTO

Comissão

<i>Jurca</i>	<i>03/</i>
<i>Finanças</i>	<i>3/77</i>
<i>PAUTA</i>	<i>vid 8/29</i>

INICIATIVA:

HISTORICO:

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de
 mil novecentos e setenta e , autúo o
 supra-citado e mais documentos que se seguem



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2
P

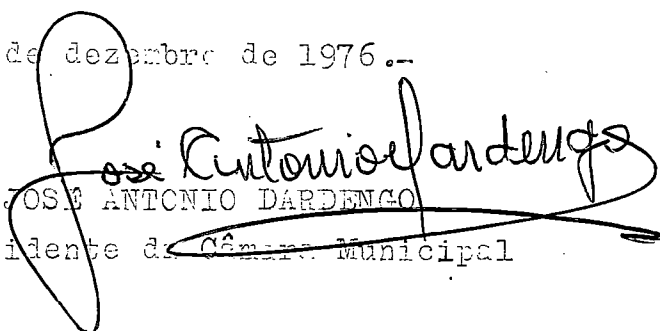
C O N V O C A Ç Ã O Nº 03/76.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal desta cidade, através do Of. GP-Nº 334/76, de 28/12/76, recebido no Secretariado da Casa, às 16:00 (dezesseis) horas, do dia 29 de dezembro de 1976.

C O N V O C A

Os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no próximo dia 03 de janeiro de 1977, a partir das 14:00 (quatorze) horas, com a finalidade especial de apreciar o Projeto de Lei nº 77/76, de iniciativa do Executivo Municipal, dispendo sobre aumento de vencimentos de pessoal da Municipalidade, incluindo-se para apreciação os demais Projetos de Lei pendentes de solução que se encontram em tramitação na Casa.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1976.-


JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente da Câmara Municipal

anexo: cópia Of.Gp.334/76, do Executivo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976

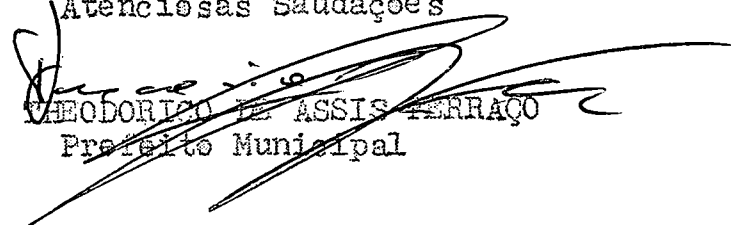
Of. GP-Nº. 334.176

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no artigo 90, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.760, de 30-03-73 - Lei Orgânica dos Municípios -, venho pelo presente requerer a V. Exa. / se digne convocar uma Sessão Extraordinária da egrégia Câmara Municipal no dia 03 de janeiro de 1977, segunda-feira, às 14 horas, com o fim especial de deliberar Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, dispendo sobre aumento de vencimentos de pessoal da Municipalidade e, inclusive, demais Projetos pendentes de solução que se encontrarem em trâmite na Câmara Municipal. O Projeto de Lei, relativo a pessoal, será nas próximas / horas encaminhado a V. Exa.

Aproveito a oportunidade que se me oferece / para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976

Of. GP-Nº. 336/76

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para estudo e decisão da egrégia Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária requerida a V. Exa. por este Executivo para o dia três de janeiro próximo, segunda-feira, o Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo, dispendo sobre melhoria de vencimentos e salários do pessoal empregado na Prefeitura, criação de cargo de Diretor, em comissão, de Escola de 1º Grau, do I.B.C., além de outras providências necessárias à Administração.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 77/76

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E FUNÇÃO OPERACIONAL QUE MENCIONA, ESTABELECE MELHORIA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor da Escola de 1º Grau "Galdino Theodoro da Silva", em comissão, localizada no bairro I.B.C., Símbolo 3.C, cujo ocupante será nomeado/pelo Prefeito Municipal com direito à percepção de vencimento e vantagens acessórias estabelecidas em lei.

Art. 2º - Para o pleno e regular funcionamento da Escola a que se refere o artigo anterior, ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura, mais 4 (quatro) cargos de Professor, Nível 5, e 4 (quatro) de Professor, Nível 2, de provimento efetivo.

Art. 3º - Fica criada & incluída no ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.852, de 20-05-76, a Função Operacional de Desenhista-Projetista, cujo ocupante será admitido em regime da C.L.T., com direito à percepção de salário fixado em R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa pela dotação/própria de pessoal.

Art. 4º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), tendo por base os atuais valores de seus respectivos níveis, os vencimentos dos funcionários efetivos do Município.

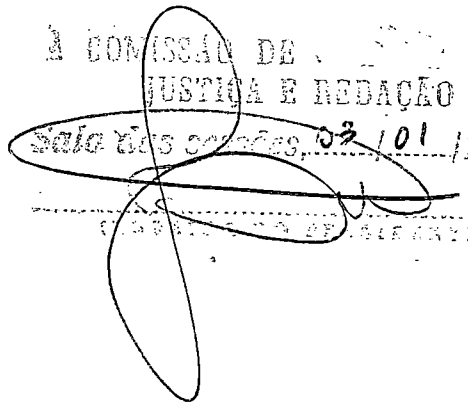
Parágrafo único - Fica extensivo ao pessoal regido pela C.L.T. o mesmo direito conferido por esta lei aos funcionários efetivos da Prefeitura, devendo o Executivo Municipal tomar as providências cabíveis junto ao Serviço de Pessoal para concessão da melhoria de 60% (sessenta por cento) sobre os atuais vencimentos fixada neste artigo.

Art. 5º - A melhoria de vencimentos referida nesta lei é extensiva aos funcionários inativos do Município quando à época de sua inatividade ou aposentadoria eram ocupantes de cargos efetivos legalmente instituídos.

Art. 6º - Fica assim redigido o Art. 18, da Lei nº 1.851, de 20-05-76 - Plano de Classificação de Cargos e Funções - (PCCF):

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões 03/01/1979



Comissão de Justiça
Ao Vereador Lauro de Lacerda
para relatar.
Sala das Comissões 03/01/1979
[Signature]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

"Art. 18 - Serão automaticamente extintos, à medida em que se vagarem, os cargos com função gratificada ou não, de conformidade como disposto no Art.º/44, da Lei nº 1.850, de Estrutura Básica da Prefeitura, e que não constarem da nova Lei de Reorganização do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura"

Art. 7º - O artigo 19, da Lei nº 1.851, de 20-05-76 (PCCP),/da Prefeitura, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Sempre que ocorrer a vacância dos cargos constantes do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura, o Prefeito Municipal tornará público essa circunstância, através de Decreto."

Art. 8º - O artigo 18, da Lei nº 1.852, de 20-05-76 - Reorganização do Quadro de Pessoal - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão, com representação ou gratificação por função, de confiança do Executivo Municipal, integrantes do grupo de direção, assessoramento, chefia e encarregado, são os fixados no ANEXO I, Letra E-2, da referida Lei."

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Prefeito Municipal se utilizará dos recursos provenientes das dotações orçamentárias de Pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.


THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA,

Quando da elaboração de Projeto de Lei, já apreciado pelos Senhores Vereadores, dispozo sobre matérias incluí-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

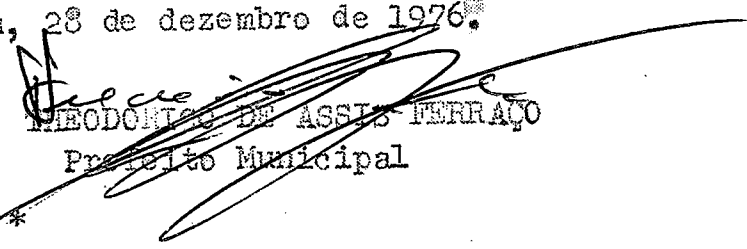
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

das na presente iniciativa, a não inclusão do pessoal variável em regime da C.L.T. causou espécie a alguns dos membros dessa Câmara Municipal, que assim deixaram de votar de maneira favorável ao mesmo Projeto de Lei por considerá-lo injusto. Embora tenha o Executivo o propósito de, a partir do mês em curso, também fazer justiça aos servidores municipais em regime da C.L.T., deixou de incluir naquela iniciativa este caso uma vez que lhe é permitido por leis superiores tomar tal decisão sem prévia consulta e aprovação do Órgão Legislativo municipal. Todavia, reformulando o Projeto de Lei em referência, em que, objetivando não trazer maiores ônus à Administração, a partir do exercício financeiro de 1977, teve o Executivo o cuidado de fazer alguns cortes na iniciativa, exceto quanto às disposições indispensáveis ao perfeito e legal funcionamento da Administração, a exemplo de um cargo de diretor de Escola de 1º Grau (I.B.C.) e Função Operacional de Desenhista-Projetista (1), como constam nos artigos 1º e 2º da presente iniciativa. Dentro do mesmo princípio, situou a melhoria de vencimentos dos funcionários efetivos na base de 60% (sessenta por cento) sobre os atuais vencimentos (art. 3º) estendendo o benefício, tão necessário ao orçamento doméstico dos funcionários, ao pessoal regido pela C.L.T. e aos em inatividade, para se fazer a justiça invocada por alguns ilustres Vereadores Municipais.

No mais, para se justificar a medida, é o que consta de justificativa anteriormente feita a essa egrégia Câmara Municipal, no tocante ao agravamento do custo de vida nos últimos meses, que torna insuportável a vida de quantos vivem de exíguos salários ou vencimentos.

Assim novamente exposta a questão, o Executivo confia na compreensão e espírito de humanidade dos Senhores Vereadores permitindo sua aprovação à presente iniciativa, para cuja decisão requereu sessão extraordinária ao Exmo. Senhor Presidente dessa Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.


THEODORICO DE ASSIS-FERRAZ
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O I

E.-TABELA DE VENCIMENTOS - PESSOAL EFETIVO (TABELA QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.852, DE 20-05-76, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976.

NÍVEL	C A R G O S	VENCIMENTO BASE	AVANÇO CONSECUTIVO POR BIÊNIO= 10%
5	Professor de Ensino de 1º Grau.....	1.789,49	178,94
5	Professor Especializado em Educação.....	1.789,49	178,94
7	Bibliotecário.....	1.988,22	198,82
10	Supervisor de Alimentação Escolar.....	2.286,40	228,64
5	Professor de Técnicas/Educacionais.....	1.789,49	178,94
5	Professor de Educação/Física.....	1.789,49	178,94
2	Professor de Escola Singular.....	1.491,37	149,13
4	Auxiliar de Enfermagem	1.690,11	169,01
5	Fiscal de Saúde Pública.....	1.789,49	178,94
10	Redator.....	2.286,40	228,64
6	Revisor	1.889,85	188,98
5	Tipógrafo - A.....	1.789,49	178,94
6	Tipógrafo - B.....	1.889,85	188,98
1	Zelador.....	1.392,00	139,20
1	Contínuo.....	1.392,00	139,20
1	Servente.....	1.392,00	139,20
8	Secretário Auxiliar...	2.087,59	208,75
1	Artífice de Manutenção - A.....	1.392,00	139,20
2	Art. de Manutenção - B	1.491,37	149,13
6	Administrador.....	1.889,85	188,98
6	Encarregado.....	1.889,85	188,98
10	Secretário de Administração.....	2.286,40	228,64
3	Auxiliar de Administração - A.....	1.590,74	159,07

(Continua adiante)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Continuação)

NÍVEL	CARGOS	VENCIAMENTO BASE	AVANÇO CONSECUTIVO POR BIÊNIO = 10%
4	Auxiliar de Administração - B	1.690,11	169,01
5	Auxiliar de Administração - C	1.789,49	178,94
6	Assistente de Administração - A	1.889,85	188,98
7	Assistente de Administração - B	1.988,22	198,82
8	Assistente de Administração - C	2.087,59	208,75
9	Assessor de Administração - A	2.186,96	218,69
10	Assessor de Administração - B	2.286,40	228,64
6	Arquiteta	1.889,85	188,98
4	Aux. de Contabilidade - A	1.690,11	169,01
5	Aux. de Contabilidade - B	1.789,48	178,94
10	Contador	2.286,40	228,64
9	Técnico em Contabilidade	2.186,96	218,69
10	Tesoureiro	2.286,40	228,64
10	Inspector de Fiscalização e Rendas	2.286,40	228,64
6	Fiscal de Tributação	1.889,85	188,98
6	Almoxtarif	1.889,85	188,98
3	Auxiliar de Almoxtarif	1.590,74	159,07
4	Protocelista	1.690,11	169,01
6	Encarregado da Dívida Ativa	1.889,85	188,98
2	Professor de Ensino de 1º grau s/cursos normal	1.491,37	149,13
5	Fiscal de Posturas - A	1.789,48	178,94
6	Fiscal de Posturas - B	1.889,85	188,98
7	Fiscal de Posturas - C	1.988,22	198,82
5	Fiscal de Obras	1.789,48	178,94
6	Técnico de Cadastro	1.889,85	188,98
7	Desenhista	1.988,22	198,82
8	Deposário	2.087,59	208,75

(Continua adiante)

9
8

(3)





16

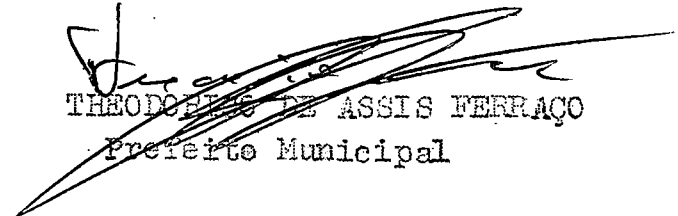
10
9

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

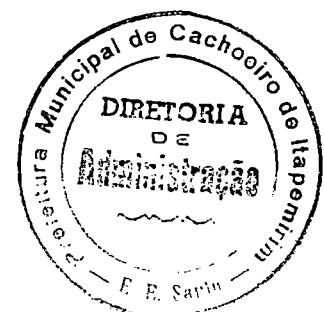
NÍVEL	C A R G O S	VENCIMENTO BASE	AVANÇO CONSEQU- TIVO BIÊNIO 10%
2	Guarda Municipal.....	1.491,37	149,13
10	Chefe do Serviço de Transporte Coletivo e Concessões.....	2.286,40	228,64
4	Motorista.....	1.690,11	169,01
6	Operador de Máquinas Pesadas	1.889,85	188,98
6	Operador de Máquinas Auxilia- res.....	1.889,85	188,98
5	Mecânico.....	1.789,49	178,94
4	Auxiliar de Biblioteca.....	1.690,11	169,01

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal

*



1950-1951
1952-1953
1954-1955

Year	Jan	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec
1950-1951	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1951-1952	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1952-1953	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1953-1954	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1954-1955	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

1956-1957
1958-1959
1960-1961



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

do cargo ou função.

Parágrafo único - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão fixados em tabela aprovada pelo Prefeito Municipal nunca inferiores aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços iguais aos assemelhados/na região.

Art. 14 - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será adotada a Lei nº 2.141, de 13-10-65, com as alterações que lhe foram introduzidas, para os funcionários do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura.

Art. 15 - A Tabela referente ao Pessoal técnico-especializado/admitido pela Prefeitura, é a constante do ANEXO II desta lei, contendo o número de funções, categoria, requisitos de investidura, retribuição mensal e despesa mensal e anual.

CAPÍTULO IIIDos Cargos em Comissão

Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender a encargos de direção, assessoramento de Gabinete, coordenação, chefia e encarregado de setor.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos através de livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas de reconhecida capacidade profissional e que reúnem as condições necessárias à investidura ao Serviço Público.

§ 2º - A nomeação para os cargos em comissão poderá recair ou não em funcionários efetivos da Prefeitura, observado o disposto na Lei de Estrutura Básica.

Art. 17 - Além dos vencimentos que lhes são atribuídos, os funcionários ocupantes de cargos em comissão farão jus/ a vantagem de representação ou gratificação, fixados nesta lei.

Art. 18 - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou de funções gratificadas de confiança integrantes do Grupo de direção, assessoramento, chefia e encarregado, são os fixados nos valores constantes dos ANEXOS I, Letra E e I, letra E-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei

Nº 77/76

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: AURINDO SASSO

15

4

PARECER

A presente matéria contém em diversos artigos idênticas disposições contidas no projeto de lei 69/76, rejeitado in totum pela Câmara Municipal no decorrer desta mesma sessão legislativa.

Deste modo, verificamos que os art. 1º do projeto em pauta correspondia ao art. 11 do projeto 69/76; ao art. 3º do presente projeto correspondia o art. 10 do anteriormente rejeitado; ao art. 6º do projeto 77/76 correspondia o art. 12 do projeto 69/76; ao art. 7º deste projeto correspondia o art. 13 do que foi rejeitado e ao art. 8º, ainda, do projeto sob exame correspondia o art. 14 da matéria rejeitada.

Sobram, então, fora da rejeição anterior os artigos 2º, 4º, 5º, e, por se trataron de disposições de caráter uniforme e essenciais, os artigos 9º e 10 do projeto 77/76.

- oOo-

Com relação à pretensão de aumento de servidores, julgamos inexplicáveis as disposições ~~matutinas~~ contidas nos artigos 52, VIII e 56 do Regimento Interno da Casa, posto que, primeiro o percentual de aumento está modificado e em segundo lugar porque, simplesmente pelo fato de haver o Legislativo, dentro de uma mesma sessão legislativa, negado um aumento de vencimento para os servidores, não quer isso dizer que ficará o Efeito condicionado a não poder mais, na mesma sessão legislativa, propor novo aumento. Incoerente é o que poderíamos chamar, embora não muito apropriadamente de perempção, isto é não perime, não morre, o direito que têm os servidores de verem aumentados os seus vencimentos.

Agora, quanto à oportunidade e conveniência desse aumento, já constitui outro assunto, bem como a periodicidade que se observará para reiterar tais propósitos.

No caso - convém esclarecer - esta Comissão apenas está se renunciando quanto à possibilidade legal e regimental de a Mesa poder ou não receber a matéria.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

16
8

Ofício Nº. _____

Anexos _____

Parecer da Comissão de Justiça do projeto de Lei 77/76 (cont.)

No nosso entendimento, como foi apresentado pelo Executivo Municipal, não pode em sua totalidade ser a matéria recebida. Há de ser escaimada daquilo que já foi objeto de deliberação e em virtude disso rejeitado.

Outrossim, sobram aspectos novos que, bem por isso, julgamos suscetíveis de constituir matéria a ser submetida ao plenário em forma de SUBSTITUTIVO; o que fazemos nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 77/76:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ESTABELECE MELHORIA DE VENCIMENTOS e SALÁRIOS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //////////////////////////////////

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), tendo por base os atuais valores de seus respectivos níveis, os vencimentos dos funcionários efetivos do Município.

Parágrafo único - Fica extensivo ao pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho-C.L.T. o mesmo direito conferido por esta lei aos funcionários efetivos da Prefeitura, devendo o Executivo Municipal ter as providências cabíveis junto ao Serviço de Pessoal para concessão da melhoria de 60% (sessenta por cento) sobre os atuais vencimentos fixada neste artigo.

Art. 2º - A melhoria de vencimentos referida nesta lei é extensiva aos funcionários inativos do Município quando à época de sua inatividade ou aposentadoria eram ocupantes de cargos efetivos legalmente instituídos.

Art. 3º - Para o pleno e regular funcionamento da Escola de 1º Grau denominada "Goldina Theodoro da Silva", ficar criados e incluídos no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura mais 4 (quatro) cargos de Professor, Nível 5 e 4 (quatro) cargos de Professor, Nível 2, de provimento efetivo.

de Jesus

CONFIDENTIAL

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

17
6

Ofício Nº. _____

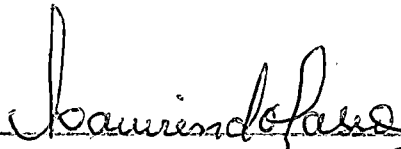
Anexos _____

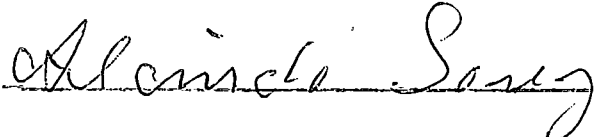
Paracer da Comissão de Justiça e Redação do projeto de Lei 77/76
(continuação)

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta
Lei, o Prefeito Municipal se utilizará dos recursos provenientes
das dotações orçamentárias de Pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia
1º de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 1977.


RELATOR



1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976

Of. GP-Nº 3.36/76

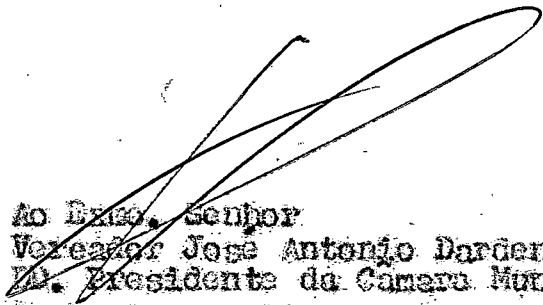
Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para estudo e decisão da egrégia Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária requerida a V. Exa. por este Executivo para o dia três de janeiro próximo, segunda-feira, o Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo, dispoñdo sobre melhoria de vencimentos e salários do pessoal empregado na Prefeitura, criação de cargo de Diretor, em comissão, da Escola de 1ª Grau, do I.D.C., além de outras providências necessárias à Administração.

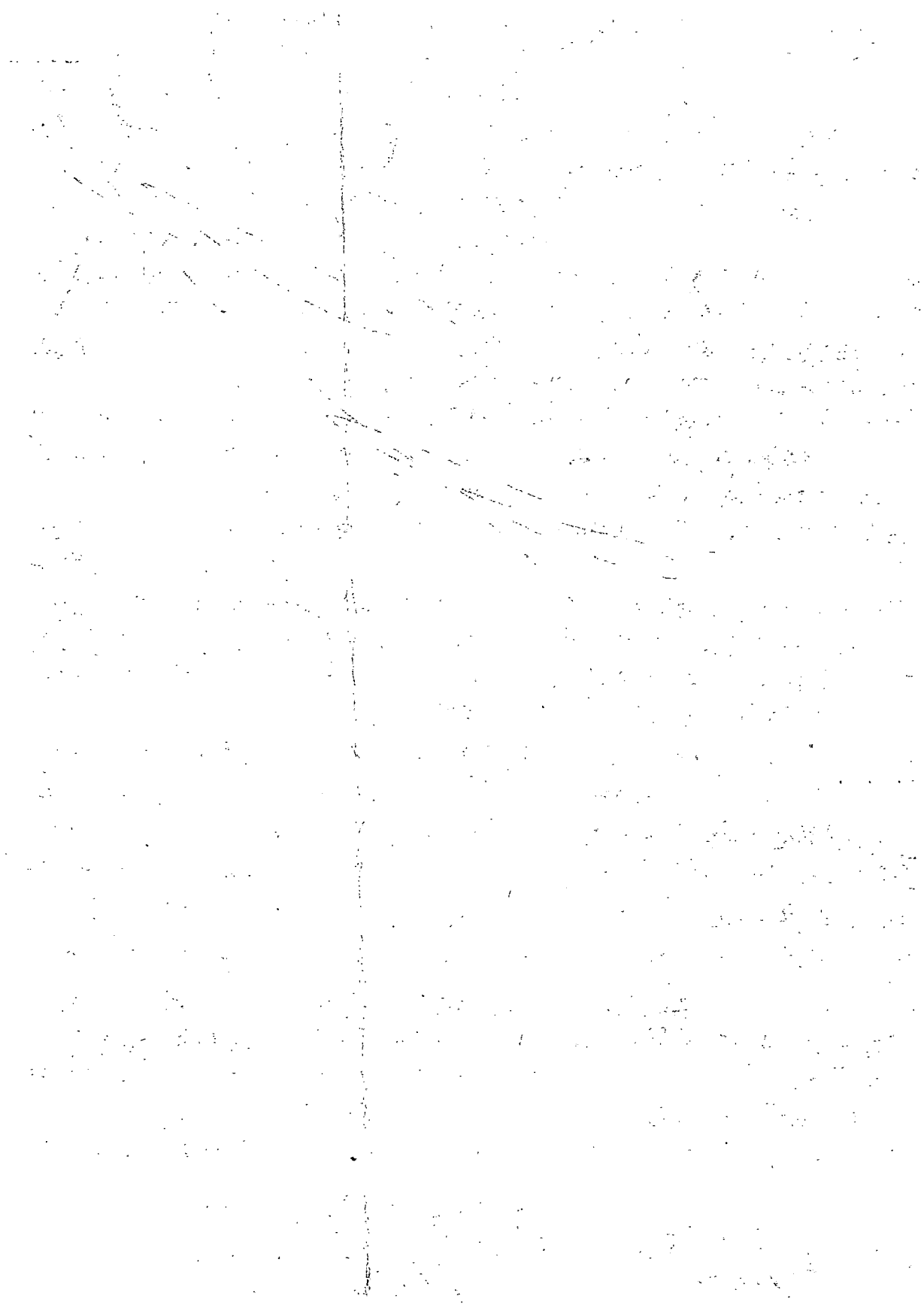
Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


THEODORICO DE ASSIS FERREIRO
Prefeito Municipal


Ao Exco. Senhor
Vereador José Antonio Dardengo
Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





234



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 77/1976

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DO NÍVELSÉRIO MUNI-
CIPAL E SUEÇÃO OPERACIONAL QUE FUNCIONA, ESTABE-
LECE MELHORIA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE PESSOAL E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor da Escola do 1º Grau
"Calisto Theodoro da Silva", em comissão, localiza-
da no bairro I.A.C., Símbolo 3.0, cujo ocupante será nomeado/
pelo Prefeito Municipal com direito a percepção de vencimen-
to e vantagens necessárias estabelecidas em lei.

Art. 2º - Para o plano e regular funcionamento da Escola a
que se refere o artigo anterior, ficam criados e in-
cluídos no quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitu-
ra, mais 4 (quatro) cargos de Professor, Nível 3, e 4 (quatro)
de Professor, Nível 2, de provimento efetivo.

Art. 3º - Fica criada e incluída no ANEXO II, da Lei Municipal
nº 1.512, de 20-05-76, a Função Operacional de Des-
enhista-Projetista, cujo ocupante será admitido em regime da
C.L.T., com direito a percepção de salário fixado em R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa pela dotação/
própria de pessoal.

Art. 4º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), tendo
por base os atuais valores de seus respectivos níveis,
os vencimentos dos funcionários efetivos do Município.

Parágrafo único - Fica extensivo ao pessoal regido pela C.L.T.
e mesma melhoria conferido por esta lei aos funcioná-
rios efetivos da Prefeitura, devendo o Executivo Municipal to-
mar as providências cabíveis junto ao Serviço de Pessoal para/
concessão da melhoria de 60% (sessenta por cento) sobre os atu-
ais vencimentos fixada neste artigo.

Art. 5º - A melhoria de vencimentos referida nesta lei é ex-
tensiva aos funcionários inativos do Município quan-
do à época de sua inatividade ou aposentadoria eram ocupantes
de cargos efetivos legalmente instituídos.

Art. 6º - Fica assim redigido o Art. 18, da Lei nº 1.512, de 20-
05-76 - Plano de Classificação de Cargos e Funções -

(PCFP):

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROCURADOR
Sala das Comissões 03/01/1977
.....
(Rubrica do Presidente)

Comissão de FINANÇAS
Ao Vereador Sebastião Souza
para relatar.
Sala das Comissões 03/01/1977
.....
Comiss



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

"Art. 18 - Serão automaticamente extintos, a medida em que se vagarem, os cargos com função gratificada ou não, de conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei nº 1.850, de Estrutura Básica da Prefeitura, e que não constarem da nova Lei de Reorganização do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura"

Art. 7º - O artigo 19, da Lei nº 1.851, de 20-05-76 (PCCF), da Prefeitura, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Sempre que ocorrer a vacância dos cargos constantes do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura, o Prefeito Municipal tornará pública essa circunstância, através de Decreto."

Art. 8º - O artigo 18, da Lei nº 1.852, de 20-05-76 - Reorganização do Quadro de Pessoal - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão, com representação ou gratificação por função, de confiança do Executivo Municipal, integrantes do grupo de direção, assessoramento, chefia e encarregado, são os fixados no ANEXO I, Letra E-2, da referida Lei."

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Prefeito Municipal se utilizará dos recursos provenientes das dotações orçamentárias de Pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 19 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

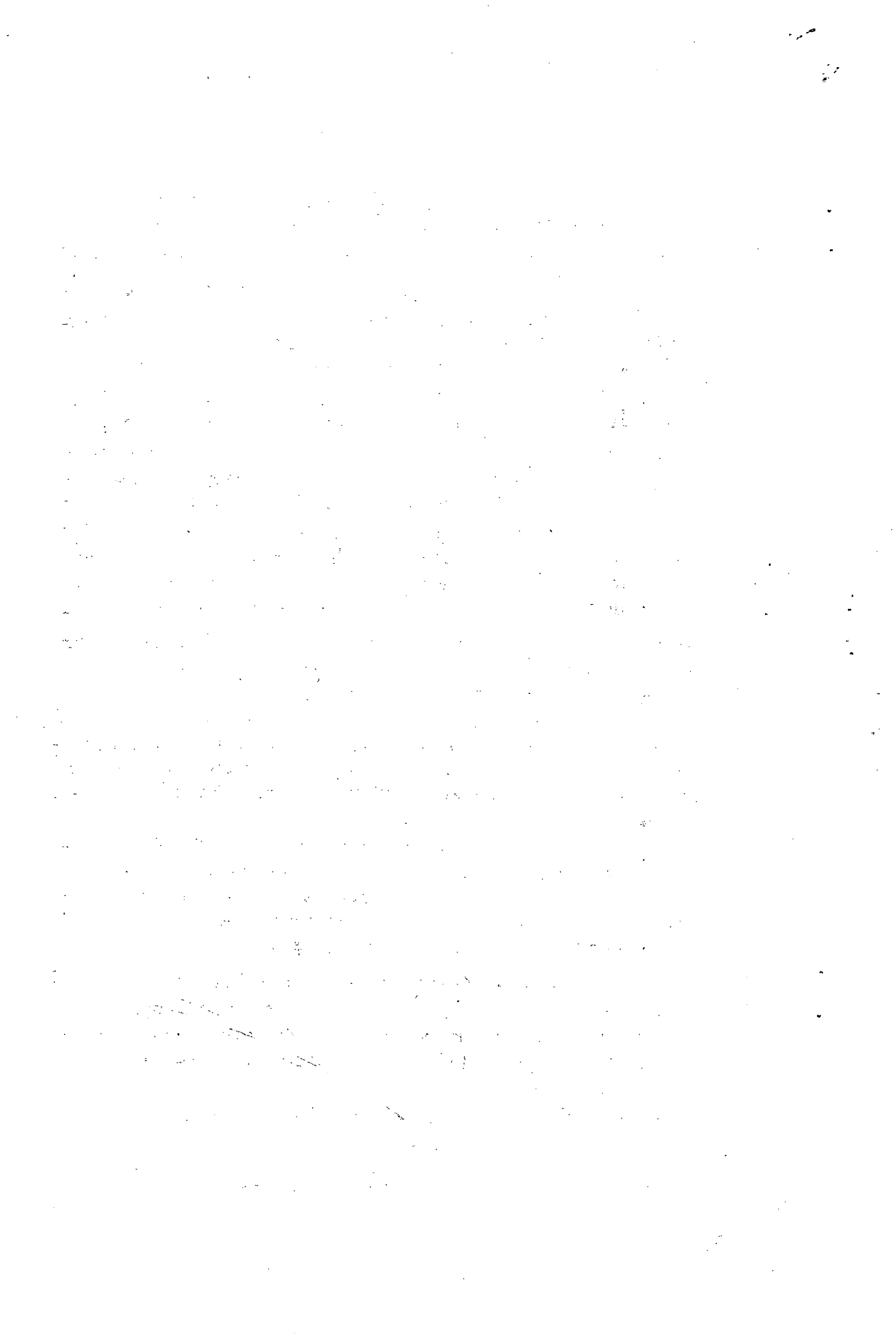
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.

~~THEODORICO DE ASSIS FERREIRO~~
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA,

Quando da elaboração de Projeto de Lei, já apreciado pelos Senhores Vereadores, dispendo sobre matérias inclui-





21
8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

das na presente iniciativa, a não inclusão do pessoal variável em regime da C.L.T. causou espécie a alguns dos membros dessa Câmara Municipal, que assim deixaram de votar de maneira favorável ao mesmo Projeto de Lei por considerá-lo injusto. Embora tenha o Executivo o propósito de, a partir do mês em curso, também fazer justiça aos servidores municipais em regime da C.L.T., deixou de incluir naquela iniciativa este caso uma vez que lhe é permitido por leis superiores tomar tal decisão sem prévia consulta e aprovação do Órgão Legislativo municipal. Todavia, reformulando o Projeto de Lei em referência, em que, objetivando não trazer maiores ônus à Administração, a partir do exercício financeiro de 1977, teve o Executivo o cuidado de fazer alguns cortes na iniciativa, exceto quanto às disposições indispensáveis ao perfeito e legal funcionamento da Administração, a exemplo de um cargo de diretor de Escola de 12º Grau (I.B.C.) e Função Operacional de Desenhista-Projetista (1), como constam nos artigos 1º e 2º da presente iniciativa. Dentro do mesmo princípio, situou a melhoria de vencimentos dos funcionários efetivos na base de 60% (sessenta por cento) sobre os atuais vencimentos (art. 3º) extendendo o benefício, tão necessário ao orçamento doméstico dos funcionários, ao pessoal regido pela C.L.T. e aos em inatividade, para se fazer a justiça invocada por alguns ilustres Vereadores Municipais.

No mais, para se justificar a medida, é o que consta de justificativa anteriormente feita a essa egrégia Câmara Municipal, no tocante ao agravamento do custo de vida nos últimos meses, que torna insuportável a vida de quantos vivem de exíguos salários ou vencimentos.

Assim novamente exposta a questão, o Executivo confia na compreensão e espírito de humanidade dos Senhores Vereadores permitindo sua aprovação à presente iniciativa, para cuja decisão requereu sessão extraordinária ao Exmo. Senhor Presidente dessa Casa.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.

THEODO RO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

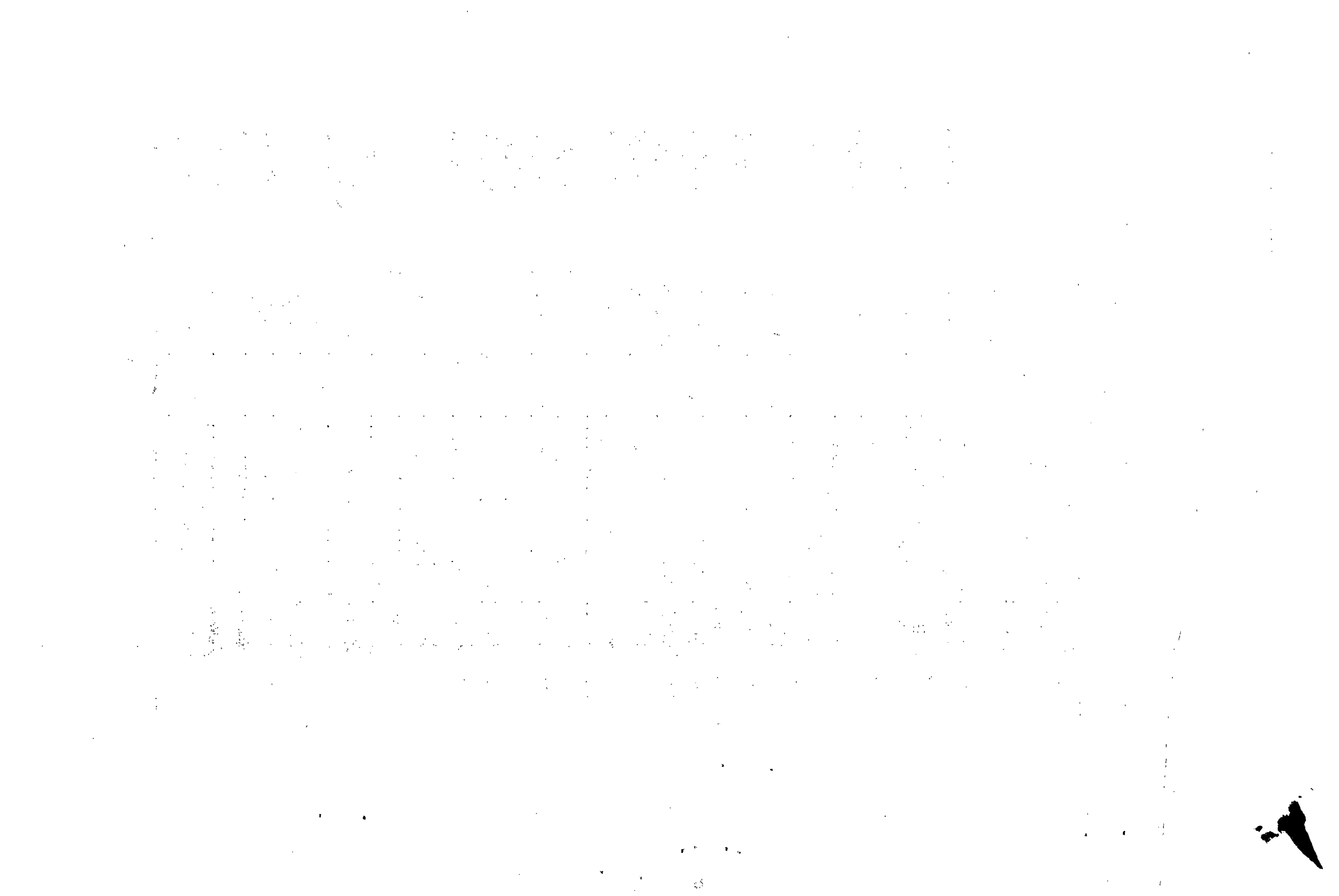
ANEXO I

2.- TABELA DE VENCIMENTOS - PESSOAL EFETIVO (TABELA QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.852, DE 20-05-76, A PARTIR DE 1º DE ENHEIRO DE 1976.

NÍVEL	CARGOS	VENCIMENTO BASE	AVANÇO CONSECUTIVO POR SÉRIAS- 10%
5	Professor de Ensino de 1ª Grau.....	1.789,49	178,94
5	Professor Especializa- do em Educação.....	1.789,49	178,94
7	Bibliotecário.....	1.988,22	198,82
10	Supervisor de Alimenta- ção Escolar.....	2.286,40	228,64
5	Professor de Técnicas/ Educativas.....	1.789,49	178,94
5	Professor de Educação/ Física.....	1.789,49	178,94
2	Professor de Escola / Singular.....	1.491,37	149,13
4	Auxiliar de Enfermagem	1.670,11	169,01
5	Fiscal de Saúde Públi- ca.....	1.789,49	178,94
10	Redator.....	2.286,40	228,64
6	Revisor.....	1.889,85	188,98
5	Tipógrafo - A.....	1.789,49	178,94
6	Tipógrafo - B.....	1.889,85	188,98
1	Relador.....	1.392,00	139,20
1	Contínuo.....	1.392,00	139,20
1	Servente.....	1.392,00	139,20
8	Secretaria Auxiliar...	2.087,59	208,75
1	Artífice de Manuten- ção - A.....	1.392,00	139,20
2	Art. de Manutenções - B	1.491,37	149,13
6	Administrador.....	1.889,85	188,98
6	Encarregado.....	1.889,85	188,98
10	Secretario de Adminis- tração.....	2.286,40	228,64
3	Auxiliar de Administra- ção - A.....	1.590,74	159,07

(Continua adiante)

22
8





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Continuação)			
NÍVEL	CARGOS	TRIBUTATIVO BASE	AVANÇO CONSECUTIVO POR NÍVEL: 10%
4	Auxiliar de Administração - B.....	1.690,11	169,01
5	Auxiliar de Administração - C.....	1.789,49	178,94
6	Assistente de Administração - A.....	1.889,85	188,98
7	Assistente de Administração - B.....	1.988,22	198,82
8	Assistente de Administração - C.....	2.087,59	208,75
9	Assessor de Administração - A.....	2.186,96	218,69
10	Assessor de Administração - B.....	2.286,40	228,64
6	Arquivista.....	1.889,85	188,98
4	Aux. de Contabilidade - A	1.690,11	169,01
5	Aux. de Contabilidade - B	1.789,49	178,94
10	Contador.....	2.286,40	228,64
9	Técnico em Contabilidade	2.186,96	218,69
10	Tesoureiro.....	2.286,40	228,64
10	Inspetor de Fiscalização e Rendas.....	2.286,40	228,64
6	Fiscal de Tributação....	1.889,85	188,98
6	Almoxarife.....	1.889,85	188,98
3	Auxiliar de Almoxarife	1.590,74	159,07
4	Protocolista.....	1.690,11	169,01
6	Encarregado da Divisão J- tiva.....	1.889,85	188,98
2	Professor de Ensino de 1º Grau e/curso normal.	1.491,37	149,13
5	Fiscal de Posturas - A	1.789,49	178,94
6	Fiscal de Posturas - B	1.889,85	188,98
7	Fiscal de Posturas - C	1.988,22	198,82
5	Fiscal de Obras.....	1.789,49	178,94
6	Técnico de Cadastro....	1.889,85	188,98
7	Regonhista.....	1.988,22	198,82
8	Topógrafo.....	2.087,59	208,75

(Continua adiante)



21. 22. 23. 24. 25.

24
9

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

NÍVEL	C A R G O S	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Guarda Municipal.....	1.401,37	168,23
10	Chefe de Serviço de Transporte Coletivo e Caminhões.....	2.256,40	270,64
4	Motociclista.....	1.690,11	169,02
6	Operador de Máquinas Pesadas	1.339,85	161,98
6	Operador de Máquinas Auxiliares.....	1.339,85	161,98
5	Mecânico.....	1.789,49	178,94
4	Auxiliar de Mecânica.....	1.690,11	169,02

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1974.

[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O III

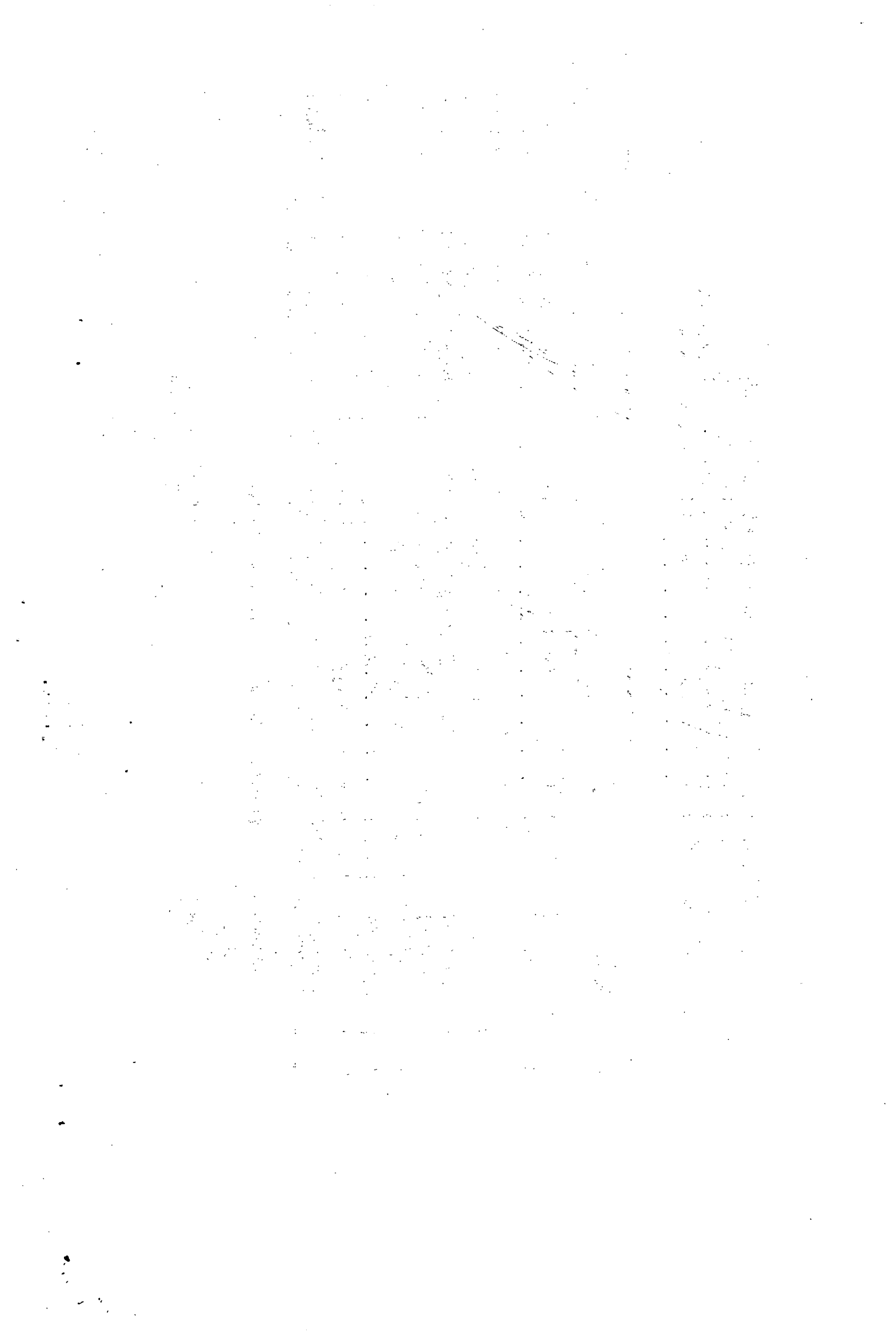
NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA (ANEXO QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.852, de 20-05-76, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO-1976)*

NÍVEL	I	II	III
1	1.392,00	1.425,12	1.458,24
2	1.491,37	1.524,49	1.557,61
3	1.590,74	1.623,86	1.656,98
4	1.690,11	1.723,23	1.756,35
5	1.789,49	1.822,60	1.855,72
6	1.889,85	1.922,97	1.956,09
7	1.988,22	2.021,97	2.055,09
8	2.087,59	2.121,71	2.154,83
9	2.186,96	2.222,00	2.255,20
10	2.286,40	2.319,52	2.352,64

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.

~~THEODORO DE ASSIS FERRAÇO~~
Prefeito Municipal





26 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

TEORIA PROGRESSIVA DE VENCIMENTOS POR BIÊNIO - PESSOAL ELETIVO DO QUADRO DA PREFEITURA
 REFERÊNCIA POR SEIS (6) BIÊNIOS CONSECUTIVOS SEGUNDO OS NÍVEIS EM VALORES (A PRESENTE/
 TABELA PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.852, DE 20-05-76 A PARTIR
 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976)

NÍVEIS	VENCIMENTO BASE	I	II	III	IV	V	VI	RAZÃO = 10%
1	1.392,00	1.531,20	1.670,40	1.809,60	1.948,80	2.088,00	2.227,20	139,20
2	1.491,37	1.640,50	1.789,63	1.938,76	2.087,89	2.236,05	2.386,15	149,13
3	1.590,74	1.749,81	1.908,88	2.067,95	2.227,02	2.386,09	2.545,16	159,07
4	1.690,11	1.859,12	2.028,13	2.197,14	2.366,15	2.535,16	2.704,17	169,01
5	1.789,49	1.968,42	2.147,36	2.326,30	2.505,24	2.684,18	2.863,12	178,94
6	1.889,85	2.078,83	2.267,81	2.456,79	2.645,79	2.834,75	3.023,73	188,98
7	1.988,22	2.187,04	2.385,86	2.584,68	2.783,50	2.982,32	3.181,14	198,82
8	2.087,59	2.296,34	2.505,09	2.713,84	2.922,59	3.131,34	3.340,09	208,75
9	2.186,96	2.405,65	2.624,34	2.843,03	3.061,72	3.280,41	3.499,60	218,69
10	2.286,40	2.515,04	2.743,68	2.972,32	3.200,96	3.429,60	3.658,24	228,64

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1976.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal



Lei N.º 1.852
de 20.05.66



Fl. 5a

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

do cargo ou função.

Parágrafo único - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão fixados em tabela aprovada pelo Prefeito Municipal nunca inferiores aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços iguais aos assemelhados/na região.

Art. 14 - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será adotada a Lei nº 2.141, de 13-10-65, com as alterações que lhe foram introduzidas, para os funcionários do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura.

Art. 15 - A Tabela referente ao Pessoal técnico-especializado/admitido pela Prefeitura, é a constante do ANEXO II desta lei, contendo o número de funções, categoria, requisitos de investidura, retribuição mensal e despesa mensal e anual.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão

Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender a encargos de direção, assessoramento de Gabinete, coordenação, chefia e encarregado de setor.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos através de livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas de reconhecida capacidade profissional e que reúnem as condições necessárias à investidura ao Serviço Público.

§ 2º - A nomeação para os cargos em comissão poderá recair ou não em funcionários efetivos da Prefeitura, observado o disposto na Lei de Estrutura Básica.

Art. 17 - Além dos vencimentos que lhes são atribuídos, os funcionários ocupantes de cargos em comissão farão jus a vantagem de representação ou gratificação, fixados nesta lei.

Art. 18 - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou de funções gratificadas de confiança integrantes do Grupo de direção, assessoramento, chefia e encarregado, são os fixados nos valores constantes dos ANEXOS I, Letra E e I, letra E-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

28
8

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LET Nº 77/76.

INICIATIVA: Poder Ex. cutiv. Municipal

RELATOR: SEBASTIÃO LOUZADA

PARECER:

Sendo de parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 1977.

~~Sebastião Louzada~~
~~Alcindo Louzada~~

Em tempo:

Seu favorável à matéria
conforme consta do substitutivo apresen-
tado pela Comissão de Justiça.

Sebastião Louzada
Alcindo Louzada



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

29
9

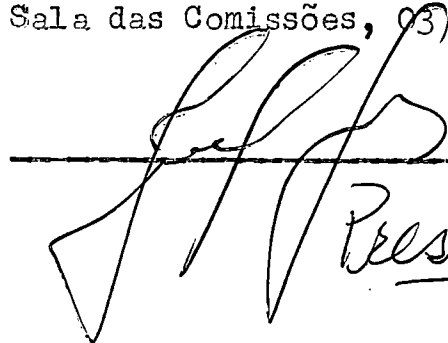
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

PARECER EM SEPARADO:

- Projeto de Lei 77/76, de 28 de dezembro de 1976 -

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Executivo Municipal é ilegal - porque fere flagrantemente o disposto no § único do artigo 52 da Lei nº 2.760, de 30 de março de .. 1973 - e antiregimental - porque conflita com o que dispõe o artigo 56 do vigente Regimento Interno da Casa, haja vista .. que no seu bojo tanto quanto no do Projeto de Lei nº 69/76 , de 09 de dezembro de 1976 - rejeitado pelo Plenário da Casa , na Sessão Extraordinária p. passada - há matérias equivalentes, iguais, tratadas.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 1977.



Presidente



Despatch

As per accounts
a check of present
matter, late a day

made an inquiry

Verdict was made

common. Next day

de conduct of case

o. r. 84, 85, 86

Report of the

case was made

another matter a

letter of the

a certain feature

of the safety - de-

clared an account in

franklin. There

was a matter

was made for

particular of the

of the present

problem of case no

action is a matter

action

particular case was

made a matter

of the present

of the present

of the present

of the present

Case of the present

of the present

003/77.-

1 (requerimento nº 001/77)

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 1977.-

Senhor Prefeito:

Cumpra-me encaminhar a V.Exa., para os devidos fins, cópia de requerimento nº 001/77, de iniciativa do Vereador Meisés Mattos Robles, dada entrada na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente da Câmara Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Theodorico de Assis Ferraz
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA.-

CM/cib.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE _____ Nº _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____

.. F

7

JA - A	NÚMERO
29/12/76	077/76
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.I. - 313/ew	